



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º XXX, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988, e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 35.660, de 16 de março de 2020, e 35.662, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas unidades de ensino da Rede Estadual de Educação, a contar do dia 17 de março de 2020.

Art. 2º. Durante o período mencionado no artigo anterior, ficará mantido o horário de expediente da equipe de gestão escolar e dos servidores que atuam no suporte pedagógico, a fim de resguardar a manutenção dos serviços administrativos e a execução das demandas inerentes à atividade da gestão escolar, mapeamento e enturmação, dentre outras.

§ 1º. Cabe a cada Unidade Regional de Educação, após análise justificada da necessidade, em articulação com a Secretaria Adjunta de Gestão da Rede e da Aprendizagem/SEDUC, instituir o regime de trabalho, resguardando a manutenção dos serviços, bem como a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio, que deverá ser comunicado à referida Secretaria Adjunta.

§ 2º. Os gestores escolares deverão adotar as medidas gerais de prevenção, e oferecer tratamento especial aos servidores pertencentes a grupos de risco, assim considerados pelo protocolo dos órgãos oficiais de saúde.

§ 3º. O sistema de rodízio citado no § 1º não implicará em faltas, nem descontos salariais de qualquer natureza.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º. Ficam mantidos, também, durante o período mencionado no Art. 1º, os serviços terceirizados de agente de portaria, de copeiragem e de auxiliar de serviços gerais em todas as unidades de ensino da Rede Estadual de Educação.

§ 1º. Os serviços terceirizados de que trata o *caput* deste artigo deverão ser executados em sistema de rodízio, onde permanecerá somente uma pessoa exercendo a função, devendo ser comunicado à Superintendência de Logística/SAAD/SEDUC.

§ 2º. O sistema de rodízio citado no § 1º não implicará em faltas, nem descontos salariais de qualquer natureza.

Art. 4º. Ficam mantidas normalmente as atividades nos prédios administrativos vinculados à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, inclusive na sede e nas Unidades Regionais de Educação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 17
DE MARÇO DE 2020.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação**